



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

Portaria CRBio-04 nº 148/2018

Revogada pela [Portaria nº 190/2020](#).

~~**Dispõe sobre a concessão e o pagamento de diárias e de gratificação de presença e dá outras providências**~~

~~O Presidente do Conselho Regional de Biologia – 4ª Região, no uso de suas atribuições e de acordo com a deliberação do Plenário do CRBio-04;~~

RESOLVE:

TÍTULO I – DAS DIÁRIAS

~~Art. 1º Serão concedidas diárias aos Conselheiros, Assessores e aos Biólogos, quando forem designados ou convocados para exercer atividades ou representação do CRBio-04 em Município diverso daquele em que têm seu domicílio, nos termos desta Portaria.~~

~~Art. 2º As diárias destinam-se ao custeio das despesas com alimentação, hospedagem e quaisquer outras necessárias à permanência e deslocamentos no município onde ocorrer a atividade, salvo determinação diversa e que conste expressamente do ato da convocação.~~

~~Parágrafo único. As diárias deverão ser pagas até três dias anteriores à atividade, através de depósito em conta corrente ou pessoalmente ao designado ou convocado, mediante a assinatura dos comprovantes contábeis e administrativos ou de recibos.~~

~~Art. 3º Para concessão de diárias será considerado:~~

~~I – Uma diária o período relativo a cada dia de afastamento do domicílio com pernoite;~~

~~II – Meia diária o período relativo a cada dia de afastamento do domicílio sem necessidade de pernoite.~~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

~~Parágrafo único. Concedida a diária, se o retorno ocorrer antes das 12h00min não será devida meia diária referente ao dia do retorno.~~

~~Art. 4º As diárias concedidas na forma deste regulamento, terão os seguintes valores:~~

~~I— No Distrito Federal, R\$ 700,00 (setecentos reais):~~

~~II— Nas capitais de Estados brasileiros, cidades com população igual ou superior a 250.000 habitantes, cidades históricas e estâncias hidrominerais, R\$ 584,00 (quinhentos e oitenta e quatro reais):~~

~~III— Nas demais cidades brasileiras, R\$ 407,00 (quatrocentos e sete reais):~~

~~Art. 5º Serão concedidas diárias aos Fiscais do CRBio-04, exclusivamente em viagens de fiscalização em localidade diversa de Belo Horizonte e sua região metropolitana, nos seguintes valores:~~

~~I— No Distrito Federal, R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais):~~

~~II— Nas capitais de Estados brasileiros, cidades com população igual ou superior a 250.000 habitantes, cidades históricas e estâncias hidrominerais, R\$ 438,00 (quatrocentos e trinta e oito reais):~~

~~III— Nas demais cidades brasileiras, R\$ 305,00 (trezentos e cinco reais):~~

~~Parágrafo único. Aplicam-se aos Fiscais do CRBio-04 todas as demais regras relativas às diárias, previstas nesta Portaria~~

~~Art. 6º O CRBio-04 fornecerá as passagens para deslocamento até o município da realização da atividade.~~

~~§ 1º Sempre que possível, o CRBio-04 enviará antecipadamente os bilhetes de passagem ao designado ou convocado, relativos ao deslocamento para o local da atividade.~~

~~§2º O custo do transporte para o município da atividade poderá ser reembolsado ao designado ou convocado que assim o requerer justificadamente, à razão de R\$ 0,90 (noventa centavos) por quilômetro rodado, aferindo-se as distâncias por publicações especializadas, impressas ou disponíveis na internet.~~

~~§ 3º Alternativamente, o designado ou convocado poderá requerer justificadamente a utilização de serviço de aluguel de veículo estritamente para realizar o deslocamento até o município da atividade, desde que exista a disponibilidade deste serviço abrangendo os~~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

~~municiípios de origem e de destino e que se verifique a viabilidade econômica do requerimento.~~

~~Art. 7º O designado ou o convocado que receber qualquer dos valores instituídos por esta Portaria, deverá apresentar relatório sucinto das atividades desenvolvidas no prazo de cinco dias contados do encerramento da atividade, sob pena da devolução dos valores recebidos.~~

~~Parágrafo único. Os bilhetes de passagem, além de outros comprovantes de despesas devidamente autorizadas, preenchidos com clareza e sem rasuras, deverão acompanhar o relatório das atividades.~~

~~TÍTULO II – DA GRATIFICAÇÃO DE PRESENÇA~~

~~Art. 8º Serão concedidas gratificações de presença, no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), nos seguintes casos:~~

~~I – Aos Conselheiros, quando convocados, comparecerem às reuniões plenárias;~~

~~II – Aos Conselheiros Diretores, quando comparecerem à sede do CRBio-04 para o desempenho de suas competências regimentares, independentemente de convocação, limitando-se o pagamento desta hipótese ao máximo de 96 (noventa e seis) gratificações por ano;~~

~~III – Aos Delegados e subdelegados, quando comparecerem às Delegacias para as quais foram designados para o desempenho de suas atribuições, independentemente de convocação, limitando-se o pagamento desta hipótese ao máximo de 96 (noventa e seis) gratificações por ano;~~

~~IV – Aos Conselheiros Diretores, quando convocados, comparecerem a outras atividades ou reuniões como membros da Diretoria, limitando-se o pagamento desta hipótese ao máximo de 36 (trinta e seis) gratificações por ano;~~

~~V – Aos Conselheiros e demais Biólogos participantes de comissões e de grupos de trabalho, quando convocados, comparecerem às reuniões e atividades respectivas, limitando-se o pagamento desta hipótese ao máximo de 24 (vinte e quatro) gratificações por ano;~~

SEDE

Avenida Amazonas, 298 – 15º andar | Belo Horizonte - MG | CEP: 30.180-001
(31) 3207-5000 | www.crbio04.gov.br | crbio04@crbio04.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

~~VI — Aos Conselheiros e demais Biólogos, quando convocados ou designados, comparecerem a reuniões de comissões, grupos de trabalho e outras atividades, limitando-se o pagamento desta hipótese ao máximo de 24 (vinte e quatro) gratificações por ano;~~

~~VII — Aos Conselheiros e demais Biólogos, quando convocados ou designados, representarem o CRBio-04 em eventos, palestras e outras atividades;~~

~~VIII — Aos Conselheiros e demais Biólogos, quando convocados ou designados, emitirem relatórios ou pareceres em processos administrativos de interesse do CRBio-04.~~

~~§ 1º A concessão de gratificação de presença não é cumulativa, sendo paga uma única vez por dia, mesmo se ocorrerem mais de uma reunião, atividade, palestra ou evento no mesmo dia e no mesmo local.~~

~~§ 2º Para efeitos do controle dos quantitativos anuais estabelecidos neste artigo, a concessão de gratificação de presença será computada por dia da reunião, atividade, palestra ou evento, constando na documentação comprobatória a hipótese respectiva conforme os incisos deste artigo.~~

~~Art. 9º Para as reuniões, atividades, palestras ou eventos realizados na sede do CRBio-04, as gratificações de presença serão apuradas mediante folha de presença própria, que servirá como comprovação dos pagamentos realizados após ser assinada.~~

~~Art. 10º As gratificações de presença serão pagas preferencialmente nos dias em que se realizarem as atividades.~~

~~Art. 11 Não fazem jus à gratificação de presença os Conselheiros e os Biólogos que receberem diárias para a mesma atividade, dado o caráter não cumulativo.~~

~~Parágrafo único. Será concedida gratificação de presença e não diária, aos Conselheiros, Assessores e aos Biólogos, quando forem designados ou convocados para exercer atividades ou representação do CRBio-04 em município diverso daquele em que têm seu domicílio, porém na mesma região metropolitana.~~

~~TÍTULO IX — DISPOSIÇÕES GERAIS~~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

~~Art. 12 Serão concedidas diárias aos funcionários do CRBio-04 quando forem designados ou convocados para exercer atividades em município diverso daquele em que têm seu domicílio.~~

~~Art. 13 O valor das diárias será específico para cada atividade e sempre constará no ato de designação ou de convocação do funcionário, nunca excedendo os valores previstos no Art. 4º desta Portaria.~~

~~Art. 14 No caso de não comparecimento de Conselheiro, Biólogo, funcionário ou assessor a reunião, atividade, palestra ou evento, a diária ou a gratificação de presença eventualmente já paga, deverá ser devolvida mediante procedimento próprio na Tesouraria, no prazo de 5 dias úteis.~~

~~§ 1º Não serão pagas novas diárias ou gratificações de presença enquanto não for efetivada a devolução estabelecido no caput deste artigo.~~

~~§ 2º Na hipótese de devolução de diárias ou de gratificação de presença ocorrerá compensação de valores, por procedimento próprio da Tesouraria, se o mesmo beneficiário fizer jus a nova concessão.~~

~~Art. 15 Aplicam-se aos funcionários do CRBio-04 todas as demais regras relativas às diárias, previstas nesta Portaria.~~

~~Art. 13º Revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 133/2018 de 06 de fevereiro de 2018.~~

~~Belo Horizonte, 23 de novembro de 2018.~~

~~Tales Heliodoro Viana – CRBio-000378/04-D~~

~~Presidente~~